



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Att.: Sr(a) Pregoeiro(a) Oficial

Ref.: Pregão Eletrônico nº 036/2025

BRASLIMP SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.444.895/0001-40, com sede à Rua Érico Veríssimo, nº 434 – Bairro São Diogo II – Município da Serra, Estado do Espírito Santo – CEP: 29163-163, neste ato representada por seu Procurador *in fine*, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025**, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Linhares, instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Global, registrado sob nº 036/2025, visando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação predial**, bem como **serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável (caixa d'água e cisterna)**, incluindo fornecimento de equipamentos, destinados às Unidades Escolares, Universidade Aberta do Brasil – UAB e Secretaria Municipal de Educação do Município de Linhares, conforme condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.



I – DA OMISSÃO DO EDITAL QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA LEGALMENTE EXIGIDA

Ao analisar o edital e seus anexos, verifica-se que **não há exigência expressa quando da apresentação de documentação, no momento da entrega da documentação para habilitação, de:**

- a) Registro e inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Química – CRQ;**
- b) Comprovação de possuir em seu quadro responsável técnico de nível superior; legalmente habilitado e regularmente registrado no CRQ;**
- c) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) e de Anotação de Função Técnica (AFT), do responsável técnico registrado no Conselho Regional de Química;**
- d) Apresentação de habilitação econômico-financeira acerca do Capital Circulante Líquido e do Patrimônio Líquido.**

Tal omissão viola a legislação aplicável às atividades químicas e sanitárias e **permite a execução de serviço técnico especializado sem fiscalização profissional**, o que é incompatível com a natureza do objeto licitado.

II – DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIÇOS COMO ATIVIDADE PRIVATIVA DA ÁREA DA QUÍMICA E COMO SERVIÇO DE INTERESSE À SAÚDE PÚBLICA

A limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável envolve, de forma direta e indissociável:



- Uso e controle de **produtos químicos desinfetantes**;
- Definição de **dosagens, concentrações e tempo de contato**;
- Avaliação de riscos químicos e sanitários;
- Garantia da **potabilidade da água para consumo humano**.

Tais atividades estão claramente inseridas no **campo da Química**, nos termos da **Lei nº 2.800/1956**, que cria os Conselhos Federal e Regionais de Química, e da legislação correlata que atribui ao **CRQ a fiscalização das atividades que envolvam produtos e processos químicos**. Para tanto a empresa, antes da assinatura do contrato, ou seja, no momento da abertura do certame, deve possuir em seu quadro, seja na condição de pertencente ao quadro efetivo da licitante, sócio ou prestador de serviços, profissional(is) de nível superior, devidamente registrado junto ao CRQ (Conselho Regional de Química) detentor de Certidão de Acervo Técnico (ACT) e de Atestado de Responsabilidade Técnica emitidos pelo CRQ, inclusive a empresa licitante também deverá possuir o referido registro no Conselho Regional de Química – CRQ.

Além disso, por interferirem diretamente na qualidade da água consumida por **crianças, adolescentes, servidores e usuários de ambientes educacionais**, tais serviços configuram-se como **atividades de interesse direto à saúde pública**, sujeitas à vigilância sanitária e à responsabilidade técnica de profissional habilitado e graduado.

III – DA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO DA EMPRESA E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO NO CRQ

A contratação de empresa para executar serviços de desinfecção de reservatórios de água potável **sem exigir registro no CRQ e responsável técnico químico de nível superior** afronta:



- O **princípio da legalidade** (art. 5º, II, da CF);
- O **princípio da proteção à saúde** (art. 196 da CF);
- O **princípio da seleção da proposta mais vantajosa**, previsto na Lei nº 14.133/2021;
- A legislação profissional que regula as atividades químicas.

A Administração Pública **não pode dispensar exigências legais** sob o argumento de ampliação da competitividade, quando o objeto do certame envolve **atividade técnica regulamentada e de risco sanitário**.

IV – DAS JURISPRUDÊNCIAS APLICÁVEIS

Tribunal de Contas da União – TCU

O TCU possui entendimento consolidado no sentido de que é **obrigatória a exigência de registro em conselho profissional quando o objeto envolver atividade regulamentada**:

“A exigência de registro da empresa e de responsável técnico no conselho profissional competente é legítima e necessária quando o objeto do certame envolve atividade técnica sujeita à fiscalização profissional. ”

(TCU – Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário)

“É irregular a omissão, em edital de licitação, de exigência de registro em conselho profissional quando o serviço contratado se enquadra como atividade regulamentada.” **(TCU – Acórdão nº 2.622/2015 – Plenário)**



“A Administração deve exigir, na fase de habilitação, os documentos necessários à comprovação da regularidade profissional, sempre que a execução contratual demandar habilitação legal específica.” TCU – Acórdão 3.070/2019 – Plenário

Tribunal Regional Federal - TRF

“Atividades que envolvem o uso de produtos químicos e que possam afetar a saúde pública exigem a presença de responsável técnico habilitado graduado e regularmente inscrito no respectivo conselho profissional.”

ATIVIDADES QUE ENVOLVEM PRODUTOS QUÍMICOS E RISCO À SAÚDE PÚBLICA

“A exigência de responsável técnico habilitado não constitui restrição à competitividade, mas medida necessária à proteção da coletividade, quando a atividade contratada envolve risco sanitário ou à saúde pública.” STJ – RMS 34.203/DF

IMPOSSIBILIDADE DE A ADMINISTRAÇÃO DISPENSAR EXIGÊNCIAS LEGAIS EM NOME DA COMPETITIVIDADE

TCU – Acórdão 1.923/2017 – Plenário

“O princípio da competitividade não autoriza a Administração a afastar exigências legais relativas à qualificação técnica ou



profissional, especialmente quando relacionadas à segurança, à saúde ou à integridade da execução contratual.”

TCU – Acórdão 2.884/2014 – Plenário

“A ampliação indevida da competitividade, mediante supressão de exigências técnicas essenciais, viola os princípios da legalidade e da seleção da proposta mais vantajosa.”

Entendimento Administrativo dos Conselhos de Fiscalização

É pacífico o entendimento dos Conselhos Regionais de Química de que **serviços de desinfecção de água potável e higienização de reservatórios são atividades típicas da área da Química**, exigindo:

- Registro da pessoa jurídica no CRQ.
- Responsável técnico químico de nível superior.
- Certidão de Acervo Técnico (ACT), emitida pelo CRQ.
- Anotação de Função Técnica (AFT), emitido pelo CRQ.

V – DO RISCO À ADMINISTRAÇÃO E À COLETIVIDADE ESCOLAR

A manutenção do edital sem a exigência ora impugnada:

- Expõe alunos e servidores a riscos de **contaminação química ou microbiológica**, isso porque além do consumo de água potável para sua hidratação, os alimentos ofertados aos alunos necessitam ser **realizados através de água tratada;**
- Compromete a fiscalização do contrato;



- Pode ensinar **responsabilização administrativa e civil do Município**;
- Afronta o dever constitucional de proteção à saúde, especialmente em ambientes escolares.
-

VI – CONTRATAÇÕES SIMILARES

O Governo do Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado da Educação, divulgou um Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2025, com objeto idêntico a contratação pretendida pela Prefeitura Municipal de Linhares que, para a comprovação da capacidade técnica profissional e habilitação econômico-financeira, exige:

...“3.2 – Capacidade Técnica Profissional:

3.2.1 – Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CRQ (Conselho Regional de Química) ou CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica, quais sejam, serviços de desinfecção de reservatórios (caixas d’água e cisternas).

3.2.1.1 – A comprovação de que o profissional detentor dos atestados de capacidade técnica integra o quadro permanente da empresa licitante dar-se-á por cópias de:

3.2.1.1.1 – Anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, acompanhada da Ficha de Registro de Empregados.

3.2.1.1.2 – Contrato social ou Ata da Assembléia referente à investidura no cargo, no caso de sócio ou dirigente da empresa licitante.

3.2.1.1.3 – Contrato de prestação de serviços ou de promessa de



prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

3.2.1.2 – Nos casos do item 3.2.1.1.3., deverão ser anexados os contratos e declarações individuais, por escrito, dos profissionais apresentados, autorizando sua inclusão na equipe técnica e conformando a sua futura participação na execução dos trabalhos.

3.2.1.3 – Os profissionais indicados pela licitante para comprovação da capacidade técnica-profissional deverão participar da execução dos trabalhos, admitindo-se a sua substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

3.2.1.4 – Os referidos profissionais poderão ocupar a posição de diretor, sócio, ou integrar o quadro permanente da empresa na condição de empregado ou de prestador de serviços.”

...“4 – Habilitação econômico-financeira

4.4.2 – Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (CG = Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação.

4.4.3 – Patrimônio Líquido de 10 (dez) por cento do valor estimado da contratação”

A exigência de CCL de 16,66% e de Patrimônio Líquido de 10 (dez) por cento, tem como finalidade assegurar que o licitante disponha de recursos suficientes para suportar, pelo menos, dois meses de execução contratual sem depender do pagamento pela Administração, situação corriqueira no início da execução de contratos de serviços continuados.



O TCU admite a exigência de **Capital Circulante Líquido mínimo de 16,66%** do valor estimado da contratação, especialmente em contratos de prestação contínua de serviços, como forma de assegurar recursos suficientes para o início da execução contratual, **desde que haja justificativa técnica.**

- **Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário**
- **Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário**

A exigência de **Patrimônio Líquido mínimo de até 10% do valor estimado** é considerada **razoável e proporcional**, quando vinculada à garantia da execução contratual e à mitigação de riscos de inadimplência.

- **Acórdão TCU nº 1.923/2017 – Plenário**
- **Acórdão TCU nº 2.884/2014 – Plenário**

O TCU também consolidou o entendimento de que **índices econômico-financeiros podem ser exigidos cumulativamente**, desde que não restrinjam indevidamente a competitividade do certame.

- **Acórdão TCU nº 3.070/2019 – Plenário**

VII – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- **O acolhimento integral da presente impugnação;**
- **A retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2025, para que passe a exigir, especificamente quanto aos serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável e outros:**
 - a) **Registro e inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Química – CRQ;**



- b) Comprovação de **responsável técnico de nível superior, legalmente habilitado e regularmente inscrito no CRQ;**
 - c) Apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT) e de Anotação de Função Técnica (AFT) do profissional graduado em Química, emitido pelo CRQ, quando da habilitação;
 - d) **Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido mínimo de 16,66% do valor estimado para a contratação, e**
 - e) Inclusão da exigência do **Patrimônio Líquido de 10% (dez) por cento** do valor estimado da contratação, considerando obrigatoriedade, ou seja, não somente para aqueles licitantes que apresentarem resultado inferior a 01 (um) nos índices ILG, ISG e ILC.
 - f)
- Se necessário, a **suspensão do certame** até a adequação do edital, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia e da proteção à saúde pública.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Serra/ES, 19 de dezembro de 2025

MILTON RAMOS
DE ABREU LIMA
MILTON RAMOS DE ABREU LIMA
ADVOGADO
OAB/ES. 13.278

Assinado de forma digital por
MILTON RAMOS DE ABREU LIMA
Dados: 2025.12.19 13:42:02 -03'00'



PROCURAÇÃO – “AD JUDICIA EXTRA”

OUTORGANTE: BRASLIMP SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.444.895/0001-40, com sede na Rua Érico Veríssimo, nº 434, São Diogo II, Serra/ES, CEP:29.163-163, vem, mui respeitosamente, através de seus representantes legais o **Sr. Nacib Haddad Neto**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 742.624.757-00, residente e domiciliado na cidade de Serra/ES, situada na Rua Manuel Bermudes, nº 28, apartamento nº 202, Manguinhos - CEP 29.173-038 e a **Srª Vanda Arantes Sad**, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 002.964.617-09, residente e domiciliada na cidade de Vitória/ES, situada na Rua José Malta, nº 320, Fradinhos, CEP 29.042-480, doravante denominada simplesmente **OUTORGANTE**.

OUTORGADO: MILTON RAMOS DE ABREU LIMA, brasileiro, casado, OAB/ES nº 13.278, portador do CPF nº 087.029.597-71, com escritório à Av. Desembargador Demerval Lyrio, nº 56 - Sala 302 – Ed. Rip Center I – Mata da Praia – Vitória/ES, CEP: 29.065-340, doravante denominado simplesmente **PROCURADOR**.

PODERES OUTORGADOS

Pelo presente instrumento particular de mandato, a **OUTORGANTE** nomeia e constitui seu bastante **PROCURADOR** para, em seu nome, representar a empresa em todas as fases do processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 036/2025 – Processo Administrativo nº 22.522/2025 – Prefeitura Municipal de Linhares – Secretaria Municipal de Educação**, podendo para tanto:

- a) Retirar editais, cadastrar a empresa, apresentar propostas e documentos de habilitação, firmar declarações, autenticar documentos, prestar informações e esclarecimentos;
- b) Participar de sessões públicas, apresentar lances, impugnações, interpor e acompanhar recursos administrativos, bem como apresentar contrarrazões;
- c) Praticar todos os demais atos necessários à perfeita representação da empresa, desde o início do certame até sua conclusão, incluindo a fase contratual e de execução, se necessário.

O presente mandato é outorgado com poderes **amplos, gerais e ilimitados** para o fiel cumprimento de todos os atos relacionados à participação na licitação **Pregão Eletrônico nº 036/2025 – Processo Administrativo nº 22.522/2025**, até a sua conclusão definitiva, podendo o procurador substabelecer total ou parcialmente, os poderes aqui conferidos.

Serra/ES, 19 de dezembro 2025.

NACIB HADDAD
NETO:74262475
700

Assinado de forma digital
por NACIB HADDAD
NETO:74262475700
Dados: 2025.12.19 13:47:36
-03'00'

Braslimp Serviços Ltda
CNPJ nº 32.444.895/0001/40
Nacib Haddad Neto - sócio
CPF Nº 742.624.757-00

VANDA ARANTES
SAD:0029646170
9

Assinado de forma digital
por VANDA ARANTES
SAD:00296461709
Dados: 2025.12.19 13:48:04
-03'00'

Braslimp Serviços Ltda
CNPJ nº 32.444.895/0001/40
Vanda Arantes Sad – sócia
CPF nº 002.964.617-09



**VIGÉSIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
BRASLIMP SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 32.444.895/0001-40 NIRE nº 32200437786**



Instrumento particular de alteração contratual da empresa "**BRASLIMP SERVIÇOS LTDA**", que por força deste aditivo procede com a alteração de QSA (aumento de capital social), alteração de objeto social (inclusão de CNAE) e consolidação do Contrato Social, revogando-se às disposições em contrário, a partir desta data.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os sócios:

NACIB HADDAD NETO, brasileiro, administrador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Cachoeiro de Itapemirim/ES, nascido em 20/11/1959, filho de Murilo Nacib Haddad e Hele Nice de Almeida Haddad, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01865745107 órgão expedidor DETRAN-ES e inscrito no CPF sob o nº. 742.624.757-00, residente e domiciliado na cidade de Serra/ES, sito à Rua Manuel Bermudes, nº 28, apartamento nº 202, Manguinhos, CEP 29.173-038; e,

VANDA ARANTES SAD, brasileira, empresária, divorciada, nascida em 28/09/1952, filha de Altomir Valladão Arantes e Herminia Rebello Arantes, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 02728541087 órgão expedidor DETRAN-ES e inscrita no CPF sob o nº 002.964.617-09, residente e domiciliada na cidade de Vitória/ES, sito à Rua José Malta, nº 320, Fradinhos, CEP 29.042-480.

Na qualidade de únicos sócios integrantes da Sociedade Empresária Limitada, que se apresenta sob o nome empresarial "**BRASLIMP SERVIÇOS LTDA**", com sede e foro na cidade de Serra/ES, sito à Rua Érico Veríssimo, nº 434, São Diogo, CEP 29.163-163, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE nº 32200437786, inscrita na Receita Federal do Brasil sob o CNPJ nº 32.444.895/0001-40, e na SEFAZ-ES sob a Inscrição Estadual nº 082.768.74-9. Resolvem de comum acordo, alterar o contrato social da sociedade, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os sócios decidem, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, aumentar o capital social da empresa para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), mediante a utilização da Reserva de Lucros acumulados da sociedade no valor de R\$ 5.443.134,00 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e trinta e quatro reais), cabendo aos sócios na proporção:

- I. **NACIB HADDAD NETO**, o valor de R\$ 4.082.350,00 (quatro milhões, oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais), dividido em 4.082.350 (quatro milhões, oitenta e duas mil, trezentas e cinquenta) quotas;

II. **VANDA ARANTES SAD**, o valor de R\$ 1.360.784,00 (um milhão, trezentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e quatro reais), dividido em 1.360.784 (um milhão, trezentas e sessenta mil, setecentas e oitenta e quatro) quotas.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base na alteração ora efetuada na cláusula anterior, o capital social passará a ser de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, cabendo aos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
NACIB HADDAD NETO	7.500.000	75%	R\$ 7.500.000,00
VANDA ARANTES SAD	2.500.000	25%	R\$ 2.500.000,00
TOTAL	10.000.000	100%	R\$ 10.000.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Os sócios decidem, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, alterar o objeto social da sociedade para: LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS; SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA; SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS; IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; ATIVIDADES PAISAGISTICAS; ATIVIDADES DE LIMPEZA, HIGIENIZACAO DE RESERVATORIOS DE AGUAS E CAIXAS DE AGUA, DUTOS DE VENTILACAO E DE REFRIGERACAO DE AR, MAQUINAS INDUSTRIAIS; CANTINAS - SERVICOS DE ALIMENTACAO PRIVATIVOS, PREPARACAO DE LANCHES E REFEICOES; MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMATICOS, EXCETO VALVULAS; MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE; MANUTENCAO E REPARACAO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS; MANUTENCAO E REPARACAO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS ;MANUTENCAO E REPARACAO DE VALVULAS INDUSTRIAIS; MANUTENCAO E REPARACAO DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS; TRATAMENTOS TERMICOS, ACUSTICOS OU DE VIBRACAO; E OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; OBRAS DE ALVENARIA; OBRAS DE ACABAMENTO; SERVIÇOS DE PINTURA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA; SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO DE PRAGAS AGRICOLAS; ATIVIDADES DE APOIO À PRODUÇÃO FLORESTAL.

CODIFICAÇÃO DE CNAE: 8121-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios; 3312-1/02 Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; 3313-9/01 Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; 3313-9/99 Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente; 3314-7/02 Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas; 3314-7/03 Manutenção e reparação de válvulas industriais; 3314-7/99 Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente; 4292-8/02 Obras de montagem industrial; 4329-1/05 Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração; 5620-1/03 Cantinas - serviços de alimentação privativos; 7810-8/00 Seleção e agenciamento de mão-de-obra; 8111-7/00 Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; 8122-2/00 Imunização e controle de pragas urbanas; 8129-0/00 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; 8130-3/00 Atividades paisagísticas; 4330-4/99 Outras obras de acabamento da construção; 4399-1/03

Obras de alvenaria; 4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica; 4330-4/04 Serviços de pintura de edifícios em geral; 7820-5/00 Locação de mão de obra temporária; 0161-0/01 Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas; 0230-6/00 Atividades de apoio à produção florestal.

CLÁUSULA QUARTA: Por este instrumento e na melhor forma de direito, os sócios decidem reorganizar as cláusulas e consolidar seu contrato social em obediência ao Código Civil, trazido pela Lei 10.406/2002, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
BRASLIMP SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 32.444.895/0001-40 NIRE nº 32200437786**

NACIB HADDAD NETO, brasileiro, administrador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Cachoeiro de Itapemirim/ES, nascido em 20/11/1959, filho de Murilo Nacib Haddad e Hele Nice de Almeida Haddad, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01865745107 órgão expedidor DETRAN-ES e inscrito no CPF sob o nº. 742.624.757-00, residente e domiciliado na cidade de Serra/ES, sito à Rua Manuel Bermudes, nº 28, Apartamento nº 202, Manguinhos, CEP 29.173-038; e,

VANDA ARANTES SAD, brasileira, empresária, divorciada, nascida em 28/09/1952, filha de Altomir Valladão Arantes e Herminia Rebello Arantes, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 02728541087 órgão expedidor DETRAN-ES e inscrita no CPF sob o nº 002.964.617-09, residente e domiciliada na cidade de Vitória/ES, sito à Rua José Malta, nº 320, Fradinhos, CEP 29.042-480.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade Empresária Limitada, se apresenta sob o nome empresarial "**BRASLIMP SERVIÇOS LTDA**", com sede e foro na cidade de Serra/ES, sito à Rua Érico Veríssimo, nº 434, São Diogo, CEP 29.163-163, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE nº 32200437786, inscrita na Receita Federal do Brasil sob o CNPJ nº 32.444.895/0001-40, e na SEFAZ-ES sob a Inscrição Estadual nº 082.768.74-9.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante ao registro da respectiva alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem como objeto social: LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS; SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA; SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS; IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; ATIVIDADES PAISAGISTICAS; ATIVIDADES DE LIMPEZA, HIGIENIZACAO DE RESERVATORIOS DE AGUAS E CAIXAS DE AGUA, DUTOS DE VENTILACAO E DE REFRIGERACAO DE AR, MAQUINAS INDUSTRIAIS; CANTINAS - SERVICOS DE ALIMENTACAO PRIVATIVOS, PREPARACAO DE LANCHES E REFEICOES; MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMATICOS, EXCETO VALVULAS; MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE; MANUTENCAO E REPARACAO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS; MANUTENCAO E

REPARACAO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS; MANUTENCAO E REPARACAO DE VALVULAS INDUSTRIAIS; MANUTENCAO E REPARACAO DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS; TRATAMENTOS TERMICOS, ACUSTICOS OU DE VIBRACAO; E OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; OBRAS DE ALVENARIA; OBRAS DE ACABAMENTO; SERVIÇOS DE PINTURA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA; SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO DE PRAGAS AGRÍCOLAS; ATIVIDADES DE APOIO À PRODUÇÃO FLORESTAL.

CODIFICAÇÃO DE CNAE: 8121-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios; 3312-1/02 Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; 3313-9/01 Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; 3313-9/99 Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente; 3314-7/02 Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas; 3314-7/03 Manutenção e reparação de válvulas industriais; 3314-7/99 Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente; 4292-8/02 Obras de montagem industrial; 4329-1/05 Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração; 5620-1/03 Cantinas - serviços de alimentação privativos; 7810-8/00 Seleção e agenciamento de mão-de-obra; 8111-7/00 Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; 8122-2/00 Imunização e controle de pragas urbanas; 8129-0/00 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; 8130-3/00 Atividades paisagísticas; 4330-4/99 Outras obras de acabamento da construção; 4399-1/03 Obras de alvenaria; 4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica; 4330-4/04 Serviços de pintura de edifícios em geral; 7820-5/00 Locação de mão de obra temporária; 0161-0/01 Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas; 0230-6/00 Atividades de apoio à produção florestal.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. Extinguindo-se, todavia, por decisão dos sócios.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, cabendo aos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
NACIB HADDAD NETO	7.500.000	75%	R\$ 7.500.000,00
VANDA ARANTES SAD	2.500.000	25%	R\$ 2.500.000,00
TOTAL	10.000.000	100%	R\$ 10.000.000,00

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem é assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a aquisição delas, a alteração contratual pertinente, em conformidade com os artigos 1.056, 1.057 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade é exercida em CONJUNTO, pelos sócios, **NACIB HADDAD NETO** e **VANDA ARANTES SAD**, com poderes e atribuições para representarem a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar

todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sócios poderão nomear procuradores ou mandatários em nome da sociedade, devendo, entretanto, constar no respectivo instrumento os poderes outorgados, bem como a determinação do prazo de duração da outorga, conforme o que dispõe o artigo 1.018 da Lei 10.406/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios, poderão fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A representação da sociedade perante a Receita Federal do Brasil será exercida pelo seu sócio administrador, o Sr. **NACIB HADDAD NETO**.

CLÁUSULA OITAVA: As deliberações sociais, obedecendo ao disposto no artigo 1.010 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, serão tomadas em reunião dos sócios conforme previsto no contrato social, devendo ser convocadas pelos administradores nos casos previstos em lei. Cada cota dará direito a um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas sempre por maioria dos votos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A reunião de sócios quotistas instalar-se-á com a presença dos sócios que representem a totalidade do capital social. As atas de reunião de sócios quotistas deverão ser lavradas em folhas separadas e arquivadas, em ordem cronológica, na sede da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A reunião de sócios quotistas será presidida e secretariada pelos administradores da sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria o objeto delas.

CLÁUSULA NONA: O exercício social será coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por deliberação dos sócios, a distribuição de lucros poderá ocorrer em qualquer período do ano, com base nos resultados apurados, podendo ainda ser realizada em percentual distinto da participação societária dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: A liquidação, dissolução, recuperação ou falência da Sociedade será deliberada pelos votos de sócios quotistas representando 3/4 (três quartos) do capital social. Será liquidante o sócio quotista titular da maioria do capital social, ou quem esse indicar, sendo os haveres da sociedade empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver rateado entre os sócios quotistas na proporção da respectiva participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A retirada, falecimento, extinção, recuperação, falência, insolvência ou interdição de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da Sociedade, que prosseguirá suas atividades com o sócio remanescente e o(s) herdeiro(s) e/ou sucessor (es), se for o caso. Entretanto, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, devendo o sócio remanescente indicar dispõe o artigo 1.033, IV, da Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os haveres, conforme descrito na Cláusula Primeira, deste contrato, serão calculados com base no balanço patrimonial especialmente preparado para este fim, e a quantia respectiva será paga, a quem de direito, em uma única prestação, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os administradores declaram, sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade reger-se-á pela Lei 10.406/2002, e na sua omissão, terá como regência supletiva a Lei 6.404/76 das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Serra/ES, para o exercício e fiel cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato social, assinando-o digitalmente em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Serra/ES, 18 de novembro de 2024.

NACIB HADDAD NETO
Sócio Administrador

VANDA ARANTES SAD
Sócia Administradora



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BRASLIMP SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00296461709	VANDA ARANTES SAD
74262475700	NACIB HADDAD NETO



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2024 16:44 SOB Nº 20242148689.
PROTOCOLO: 242148689 DE 19/11/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12416477944. CNPJ DA SEDE: 32444895000140.
NIRE: 32200437786. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/11/2024.
BRASLIMP SERVICOS LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2 e 1 NOME E SOBRENOME
NACIB HADDAD NETO

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
20/11/1959 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

4a DATA EMISSAO
19/06/2024

4b VALIDADE
11/06/2029

ACC
D

4c DOO IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
329909 SSP ES

4d CPT
742.624.757-00

5 N° REGISTRO
01865745107

9 CAT. HAB.
AD

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
MURILO NACIB HADDAD

HELE NICE DE ALMEIDA HADDAD

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDADE DO PERMISO NACIONAL
2864621531

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D		11/06/2029	
A		11/06/2029		D1			
A1				BE			
B		11/06/2029		CE			
B1				C1E			
C		11/06/2029		DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES
EAR

LOCAL
VITORIA, ES

ASSINATURA DO EMISSOR
Givaldo Vieira da Silva
Diretor Geral - Detran ES

12303318063
ES376176733

ESPIRITO SANTO
SENATRAN CONTRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1º NOME E SOBRENOME
 VANDA ARANTES SAD

1ª HABILITAÇÃO
 21/10/1975

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 28/09/1952 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

4ª DATA EMISSÃO
 22/01/2024

4ª VALIDADE
 21/01/2027

4ª ACC
 D

4ª DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 177601 SSP ES

4ª CPF
 002.964.817-09

5ª Nº REGISTRO
 02728541087

5ª CAT. HABIL
 B

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO
 AL TOMIR VALLADAO ARANTES
 HERMINIA REBELLO ARANTES

7 ASSINATURA DO PORTADOR

2762434263

	9	10	11	12		9	10	11	12
ACC					D				
A					D1				
A1					BE				
B					CE				
B1					C1E				
C					DE				
C1					D1E				

12 OBSERVAÇÕES
 A

LOCAL
 VITÓRIA, ES

ASSINATURA DO EMISSOR
 Givaldo Vieira da Silva
 Diretor Geral - Detran ES

22647430561
 ES374592411

ESPÍRITO SANTO

2762434263